



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2601056400100029301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** FREITAS & FRAGA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

**Nome Fantasia:** EDDYCAR

**CPF/CNPJ:** 28.331.493/0001-61

**Endereço de Correspondência:** Rua Balduino Freire - 571 - Padre Andrade - Fortaleza - CE - 60356-332

**Telefone Institucional:** (85) 9807-9976

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/02/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qco-hndx-tjy>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** EMANUEL WEVERTON FREIRE DA S DE A SIQUEIRA -  
**CNPJ/CPF:** 070.918.783-10  
**Endereço:** Rua Raul Teófilo - 640 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-505  
**Telefone:** (85) 9414-1932  
**E-mail:** emanuelwevertonfreire@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que adquiriu um veículo Renault Kwid Intense, cor bege, ano/modelo 2018/2018, placa PTD1F07, mediante negociação realizada por meio da troca de sua motocicleta Honda NXR 150 Bros, cor preta, ano/modelo 2013/2014, placa ORN5H35. Informa que o valor total do veículo foi de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes ao valor atribuído à motocicleta, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos via PIX e o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) financiado.

Afirma que retirou o veículo em 30/12/2025 e, no dia seguinte, 31/12/2025, ao realizar uma viagem, constatou diversos problemas mecânicos, tais como superaquecimento do motor, vazamento de água e paralisação do sistema de ar-condicionado. Informa que, ao retornar da viagem, levou o automóvel à loja onde foi adquirido, permanecendo por dois dias para a realização de reparos. Contudo, ao retirar o veículo, no dia seguinte os mesmos problemas voltaram a ocorrer, além de ter sido constatada falha no sistema de freios.

Diante da persistência dos defeitos, o consumidor levou o veículo a um mecânico particular, o qual constatou que o pistão da pinça do freio havia se soltado em razão da utilização de parafuso inadequado, evidenciando que, além do problema de aquecimento inicialmente identificado, surgiu também grave defeito no sistema de frenagem, comprometendo a segurança do veículo.

Informa, ainda, que entrou em contato com a empresa vendedora com o intuito de desfazer o negócio, contudo foi informado de que, para tanto, teria de arcar com a perda de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de 15% (quinze por cento) do valor total do veículo. Diante do impasse, buscou o PROCON, a fim de obter intermediação para a solução do conflito.

**Pedido:** Diante do exposto, requer o consumidor o desfazimento do negócio, com a restituição do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à motocicleta entregue na negociação, bem como do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pago via PIX, além do cancelamento do financiamento.

Maracanaú/CE, 12 de Janeiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_